



Número: **0600812-07.2022.6.04.0000**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Jurista 2 - Desembargador Eleitoral Kon Tsih Wang**

Última distribuição : **15/08/2022**

Assuntos: **Cargo - Governador, Eleições - Eleição Majoritária, Registro de Candidatura - DRAP**

**Partido/Coligação**

Objeto do processo: **Registro de Candidatura - DRAP Partido/Coligação - PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO (PTC/AM) - ESTADUAL**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AGIR - ESTADUAL (REQUERENTE)	DENNYS LOPES MORAES (ADVOGADO) TIAGO ALBUQUERQUE LAZARINI DOS SANTOS (ADVOGADO) DENISE COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) ISRAEL RICK STONE DE SOUZA (ADVOGADO) ELCILENE SILVA DA ROCHA (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral - AM (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11394 701	08/09/2022 22:29	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**GABINETE DO DESEMBARGADOR ELEITORAL KON TSIH WANG**

---

**REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) nº. 0600812-07.2022.6.04.0000**

**REQUERENTE: AGIR - ESTADUAL**

**Advogados: Advogados do(a) REQUERENTE: DENNYS LOPES MORAES - AM10662-A, TIAGO ALBUQUERQUE LAZARINI DOS SANTOS - AM9946-A, DENISE COELHO DE SOUZA - AM10520-A, ISRAEL RICK STONE DE SOUZA - AM15075, ELCILENE SILVA DA ROCHA - AM14892**

**Relator: Desembargador Eleitoral KON TSIH WANG**

**DECISÃO**

Trata-se do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) do **PARTIDO AGIR** para o cargo de Governador e Vice-governador referente às eleições de 2022.

Em razão da vinculação do presente feito à Representação nº 0600242-21.2022.6.04.0000, na qual o representante questiona a validade de Convenção Partidária supostamente realizada em 05/08/2022, o Ministério Público Eleitoral oficiou pela intimação da agremiação para comprovar a ocorrência do evento na referida data (ID 11377395).

Ouvido, o AGIR assim se manifestou (ID 11383771):

*“A Representação Nº0600242-21.2022.6.04.0000, visa anular a Convenção Partidária, com as alegações de que o Representante não teria ciência da convocação para a Convenção Partidária realizada no dia 24/07/2022, contudo, nos autos supracitados o Representante anexa mensagens de WhatsApp; divulgação em blogs; Redes Sociais, Edital de Convocação e imagens do próprio Representante presente na Convenção, inclusive compondo mesa.*

*(...)*

*“O Representante durante a convenção realizada não solicitou inscrição de sua possível candidatura aos filiados presentes da agremiação, para que pudesse ser apreciada e após a*



realização da convenção no dia 1º/08/2022 (ID11352237) alegar a anulação da convenção partidária pelos fatos já citados acima.

(...)

O Requerimento de Registro de Candidatura – RRC, deve ser apresentado juntamente com os documentos indicados no artigo 11, § 1º, da Lei nº 9.504/97 e artigo 27 da Resolução nº 23.609/2019. Nesse sentido a Ata apresentada no dia 05/08/2022 e posteriormente sua retificadora submetida no dia 13/08/2022 protocoladas tempestivamente.

(...)

A realidade fática em relação aos Atos de submissão da Ata no Sistema Candex. Inicialmente cabe esclarecer que a Convenção Partidária do Agir-36 Amazonas foi realizada no dia 24/07/2022 e acerca desse fato, não há controvérsias pois o mesmo foi amplamente divulgado nos meios de comunicação local e entre os filiados partidários, bem como supracitado acima na Ação n. 0600242-21.2022.6.04.0000.

**Em relação a suposta convenção que teria ocorrido no dia 05/08/2022, informamos que está não ocorreu e esclarecemos que o erro se deu pois a Ata da Convenção foi inicialmente submetida no sistema Candex no 05/08/2022, onde erroneamente constou a data corrente como data da convenção, onde deveria constar a data de 24/7/2022, cabe aqui informar que houveram erros formais durante a primeira submissão e fez-se necessário a realização de nova submissão no dia 13/08/2022, contudo, o erro quanto a data da convenção permaneceu, de forma que a data da convenção constante da Ata deve ser retificada para o dia 24/07/2022.**

Foi juntada cópia de Ata de Convenção Estadual datada de 24/07/2022 (ID 11383772).

Há parecer do Ministério Público Eleitoral pelo indeferimento do DRAP.

É o relatório. **Passo a decidir** monocraticamente com base no art. 62 da Res. TSE nº 23.609/2019.

O partido AGIR deixou de atender aos requisitos da Resolução TSE n. 23.609/2019 , conforme destaque:

*Art. 6º A convenção para escolha de candidatas e candidatos e deliberação sobre coligações deverá ser feita pelos partidos políticos e pelas federações, de forma presencial, virtual ou híbrida, no período de 20 de julho a 5 de agosto do ano em que se realizarem as eleições, obedecidas as normas estabelecidas no estatuto partidário ou no estatuto da federação, conforme o caso.*

(...)

**§ 5º Até o dia seguinte ao da realização da convenção, o arquivo da ata gerado pelo CANDex deverá ser transmitido via internet ou, na impossibilidade, ser gravado em mídia a ser entregue na Justiça Eleitoral.**

*(Lei nº 9.504/1997, art. 8º).*

Uma vez realizada a Convenção no dia 24/07/2022, cabia ao partido registrar ata no dia seguinte, isto é, no dia 25/07/2022. No entanto, o registro só foi efetivado em 05/08/2022, sendo este fato incontroverso e alegado pelo próprio Partido na Manifestação de id 11383771.

Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido de registro do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários do o **PARTIDO AGIR** para o cargo de Governador e



Vice-governador referente às eleições de 2022.

Manaus, data da assinatura digital.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'KON TSIH WANG', written in a cursive style.

Desembargador Eleitoral **KON TSIH WANG**

Relator

